



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/CPL - SEDE/CGLOG/DEADM/PRESI

PROCESSO Nº 25100.005526/2019-05

INTERESSADO: SEATA

À Coordenação Geral de Recursos Logísticos

INTRODUÇÃO

Trata-se o presente de licitação para a contratação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e segurança patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da Presidência da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, localizada no SAUS QD 4, BL "N" e SIA Trecho 4 Lt 750, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

O Contrato atual expira em 30/03/2021, atingindo os sessenta meses de vigência permitidos por lei.

A contratação é justificada em razão da necessidade de se manter os serviços de vigilância na FUNASA Presidência, visando preservar em tempo integral proteger o patrimônio móvel e imóvel e ainda garantir um ambiente seguro de trabalho e a incolumidade física dos servidores, colaboradores, autoridades e visitantes que se utilizam das dependências da FUNASA, de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho, apoiando assim a atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da FUNASA;

Descata-se que a contratação indireta do serviço de vigilância está prevista no DECRETO No 2.271, DE 7 DE JULHO DE 1997, frisa-se que atividade de vigilância não está contemplada nas especialidades constantes do Quadro de Pessoal desta Fundação.

DO PARECER PFE

Após análise dos autos e em atenção ao exposto pela Procuradoria Federal

Especializada – PFE no PARECER Nº 00164/2020/COLCA/PFFUNAAM/PGF/AGU (SEI 2593347) e do Despacho de Aprovação Nº 105/2020/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU (SEI 2593361), com as recomendações a serem atendidas, seguem comentários e providências pertinentes:

DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS

Recomendação PGF: Item 18. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que este se encontra totalmente desatualizado, pois faz menção a um contrato que findava em 30/03/2020. Sendo assim, recomendamos que seja atualizado o referido documento e justificada a necessidade da contratação, com a previsão de quantitativos/indicar os membros da equipe de planejamento/apontar a data prevista para o início da execução contratual.

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Novo DFD inserido ao processo, SEI 2614493”

Recomendação PGF: Item 22. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que este deve ser atualizado, pois já foi elaborado o Termo de Referência.

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Novo Mapa de Riscos, inserido ao processo SEI 2614497”

Recomendação PGF: Item 23. Assim, deve a Administração indicar o risco, a probabilidade, o impacto, o responsável e as ações preventiva e de contingência. Deve prever, ainda, como tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS, o uso da conta-depósito vinculada ou fato gerador (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017). Item 24. De toda forma, tendo em vista a edição do Caderno de Logística do sistema de pagamento pelo fato gerador, recomenda-se que a Administração justifique a escolha pela conta-depósito vinculada, a partir de uma ponderação de custo-benefício (art. 18, §2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Novo Mapa de Riscos, inserido ao processo, SEI 2614497”.

Recomendação PGF: Item 30. No caso, consta dos autos o Termo de Referência doc SEI n. 2565004, elaborado pela área requisitante, datado e assinado, o qual, entretanto, não foi devidamente aprovado pela autoridade competente, o que demanda providências nesse sentido

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Inserido o novo Termo de Referência, SEI 2614568 o qual segue para autorização pela autoridade competente.”

Recomendação PGF: Item 33 a) juntar, como anexo ao termo de referência, os "estudos preliminares" (subitem 2.2, a, do anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017);

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “ETP juntado como anexo IX do Termo de Referência, SEI 2614568.”

Recomendação PGF: Item 33 b) numerar cada item do lote único constante na tabela do subitem 1.1 do TR;

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Alterações efetuadas no Termo de Referência, SEI 2614568, sub item 1.1.”

Recomendação PGF: Item 33 c) retificar o subitem 2.1, pois comete o mesmo equívoco do DOD desatualizado juntado aos autos, fazendo menção a um contrato cuja vigência expirou em 30/03/2020;

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Alterações efetuada no novo TR, SEI 2614585, sub item 2.1.”

Recomendação PGF: Item 33 d) Inserir um item 11.1.6 com a seguinte redação proposta pela AGU: Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Inserida no novo TR, SEI 2614585, sub item 11.1.6.”

Recomendação PGF: Item 33 e) no subitem 19.2 retificar a redação da palavra "estabelceu" por "estabeleceu";

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Efetuada a correção no novo TR, SEI 2614585, sub item 19.2.”

Recomendação PGF: Item 33 f) submeter o termo de referência à autoridade competente para sua aprovação (art. 14, inc. II do Decreto nº 10.024, de 2019 e art. 8º, inc. IV do Decreto nº 3.555, de 2000);

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Novo TR encaminhado para aprovação da autoridade competente.”

Recomendação PGF: Item 33 g) incluir nota ou observação na planilha de custo e formação de preços que indique que, de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração “deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011” (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, conforme a Lei 12.506/2011” (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “A observação já se encontra citada em nota explicativa da planilha de composição de custos, ANEXO I, no sub módulo 3.2.”

Recomendação PGF: Item 33 h) verificar se a estimativa dos preços máximos da presente contratação está compatível com os limites máximos estipulados pela SEGES/ME para o serviço de vigilância (Portaria SEGES/MP nº 213/2017). Caso haja incompatibilidade, deverá haver os ajustes necessários;

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Informo que a estimativa de preço se encontra compatível com os limites máximos estipulados pela SEGES/ME.”

Recomendação PGF: Item i) verificar se todas as exigências do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 foram cumpridas;

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Informo que foram cumpridas todas exigências do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.”

Recomendação PGF: Item 33 j) justificar o número e as características dos diferentes postos de vigilância a serem contratados, indicando seus quantitativos (item 1 do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017);

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Inserida no novo TR , sub item 1.1, planilha informativa com numero características dos postos a serem contratados e no sub item 5.3 a justificativa da necessidade dos diferentes postos.”

Recomendação PGF: Item 33 k) quantitativos (item 1 do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017); serviço de vigilância, se for o caso (itens 2 e 3 do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017);

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “visando a vantajosidade e economicidade, foi solicitada somente a contratação de escalas de trabalho constantes no do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.”

Recomendação PGF: Item 33 l) atentar para as regras dos itens 5 (limitação dos preços dos postos de vigilância), 6 (cálculo da quantidade de supervisores), 7 (Caderno de Logística) e 8 (otimização da utilização de mão de obra) do anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “O TR em questão foi produzido em consonância com o anexo VI-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando-se à todas as regras constantes.”

Recomendação PGF: Item 34. Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado o preço máximo da contratação. Entretanto, recomendamos que sejam incluídos os preços máximos para cada item do termo de referência (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, Súmula TCU nº 259, por analogia, e item 9.2.3 do Acórdão nº 7.021/2012 - 2ª Câmara).

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “inseridos os preços máximos por item no novo TR, SEI 2614585, sub item 1.1.”

Recomendação PGF: Item 36. No caso, a justificativa da necessidade da contratação lançada no processo merece ser aperfeiçoada, sendo certo que a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a

metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Esclareço que a metodologia utilizada para a estimativa dos quantitativos a serem licitados, bem como a necessidade da contratação e demais justificativas se encontram detalhados no Estudo Técnico Preliminar, anexo --- do Termo de Referência, o qual foi confeccionado pela equipe técnica da contratação.”

Recomendação PGF: Item 46. Não vislumbramos nos autos declaração da Administração de que as atividades podem ser terceirizadas e nem certificou se estariam ou não compreendidas entre as desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do ente, o que deve ser providenciado.

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Despacho 3/2020, Sei 2614693, encaminhado ao setor competente, visando a declaração de que a atividade de vigilante pode ser terceirizada.”

Recomendação PGF: Item 50. Dito isso, e dada a orientação da Corte de Contas, deverá ser providenciada justificativa adequada para a agregação de todos os itens para a adjudicação a um único vencedor), o que não se verifica nos autos. Nesse sentido, somente será possível haver esse agrupamento se essa escolha for a que melhor atenda ao comando do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e às orientações do subitem

3.8 do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017. Do contrário, deverá ser adotada a técnica da adjudicação por itens.

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Justificativa para agregação dos itens em um só lote, inserida no novo TR SEI 2614585, sub item 1.5, 1.6.1.7.”

Recomendação PGF: Item 68. Desse modo, sugerimos que seja feita a pesquisa de preços dos insumos que utilizou modalidade vedado pela legislação, conforme explicação anterior.

Resposta da CPL: Conforme Nota Técnica Nº 06, SEI 2619363: “Nova pesquisa de insumos efetuada conforme planilha anexo II, do TR.”

Recomendação PGF: Item 89. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço global/unitário. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.

Resposta da CPL: Justificativa para agregação dos itens em um só lote, inserida no novo TR SEI 2614585, sub item 1.5, 1.6.1.7.

Recomendação PGF: Item 94 a) no subitem 1.1 retificar a grafia da palavra "continuado" para "continuados";

Resposta da CPL: Foi alterada a redação.

Recomendação PGF: Item 94 b) atentar que o item 6.3.3 deve ser inserido no edital somente se o pagamento pelo fato gerador tenha sido adotado pela Administração, o que deve estar em consonância com o TR (que optou pela conta vinculada – item 19.2 do TR). Além disso, o próprio item 20 do edital opta pela conta vinculada. Assim, deve a equipe responsável pelo edital e seus anexos, proceder a uma leitura do instrumento convocatório e harmonizá-lo com seus anexos;

Resposta da CPL: O subitem 6.3.3. foi retirado do Edital.

Recomendação PGF: Item 94 c) Inserir um subitem 9.8.6, requerendo a apresentação do registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância, tal como recomendado pela AGU: 9.8.6 no caso

de exercício de atividade de vigilância : ato de registro ou autorização e certificado de segurança para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 20 da (Lei/Decreto) nº 7.102/1983.

Resposta da CPL: Foi adicionado o item 9.8.6.

Recomendação PGF: Item 94 d) complementar as características mínimas do serviço mencionadas no subitem 9.11.1.1. Além disso, recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica/econômico-financeira do item XXX do edital guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto, da essencialidade do serviço e dos riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica/técnica da contratada em suportar as obrigações contratuais (art. 30, §3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c subitens 11.2 e 12 do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017). Alerta-se que exigências de qualificação técnica/econômico financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade. Desse modo, sugere-se que seja detidamente avaliada e motivada essa exigência;

Resposta da CPL: O item foi complementado de acordo com o Termo de Referência.

Recomendação PGF: Item 95 a) incluir um subitem 2.1.7 com a seguinte redação: 2.1.7. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Resposta da CPL: O subitem foi inserido.

Recomendação PGF: Item 97. No presente caso, não foi trazida aos autos a indispensável declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, indicando a respectiva rubrica, o que afronta os arts. 7º, § 2º, inciso III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 10.024/2019. Sendo assim, a falha deverá ser corrigida, com a juntada aos autos da declaração de disponibilidade orçamentária, nos termos exigidos pelos dispositivos citados.

Resposta da CPL: O processo foi encaminhado para dotação orçamentária conforme SEI 2674831.

CONCLUSÃO

As recomendações da PGF foram cumpridas, desta forma solicitamos, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, autorização da autoridade competente para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Bairros dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 02/02/2021, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **2675053** e o código CRC **BB14919A**.